



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019 – VALE TRANSPORTE

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade licitação.

I – Objeto: Aquisição de vale-transporte para os servidores municipais, pelo período de 12 (doze) meses, e aos alunos da rede municipal e estadual de ensino não beneficiados pelo transporte escolar municipal, conforme termo de referência e processos de compras, anexos.

II – Fornecedora: **TRANSPORTE INTEGRAÇÃO URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **94.282.845/0001-60**.

III - Justifica da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor: A empresa fornecedora é a atual prestadora do serviço de transporte coletivo urbano municipal, por força do Contrato de Prestação de Serviços 163/2014. Logo, trata-se, por conseguinte, de empresa habilitada, modo exclusivo, a comercialização e fornecimento do vale-transporte, razão porque da sua escolha, em obediência ao disposto no art. 26, II, da Lei 8.666/93.

IV - Justificativa do Preço: O valor estimado é de **R\$ 452.104,05 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e quatro reais e cinco centavos)**, pelo período de 12 meses.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Bonotto, para ratificação.

São Borja-RS, 21 de março de 2019.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 09/2019/SMPOP/DCL.
Objeto: Aquisição de vale-transporte para os servidores municipais, e aos alunos da rede municipal e estadual de ensino não beneficiados pelo transporte escolar municipal.
Fornecedora: TRANSPORTE INTEGRAÇÃO URBANA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 94.282.845/0001-60. Valor estimado: R\$ 452.104,05. Período: 12 meses. Base legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Elemento da despesa: 3.3.90.39.72.00.00.00.
São Borja (RS), 21 de março de 2019.